



Conselho Regional de Medicina Veterinária do RS

PORTARIA Nº 29 de 17 de julho de 2017.

Ementa: Autoriza a utilização do regime de Suprimento de Fundos para a atividade de motorista do CRMV/RS e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições especialmente as conferidas pela letra "a" e "i", do art.11 da Resolução CFMV nº591 de 26 de junho de 1992;

Considerando que na Administração Financeira, nos termos da legislação vigente, as execuções orçamentárias devem se submeter aos procedimentos que proporcionem o controle contábil;

Considerando a aprovação do tema nas Câmaras de Coordenadores nº 006/2017, de 20 de junho de 2017, e nº 007/2017, de 17 de julho de 2017.

Resolve:

Art. 1º - Autorizar a utilização do regime de Suprimento de Fundos para a atividade de motorista do CRMV/RS.

Art. 2º - O valor correspondente ao suprimento de fundos é de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais, depositados no primeiro dia útil do mês, após a prestação de contas do suprimento do mês anterior.

Art. 3º - O Suprimento de Fundos destina-se ao pagamento de:

a) despesas com manutenção indispensável e/ou emergencial do veículo até o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), mediante autorização prévia do Coordenador Operacional da Fiscalização e Frota;

c) despesas com estacionamento e pedágio;

d) outras despesas extraordinárias relacionadas diretamente à atividade de motorista, desde que devidamente justificadas e autorizadas.

Art. 4º - A prestação de contas do Suprimento de Fundos deverá ocorrer no último dia útil do período de aplicação, mediante apresentação dos documentos fiscais, nominais ao CRMV-RS, sem emendas ou rasuras, devidamente discriminadas, em ordem cronológica e com o devido atesto.

Parágrafo Primeiro - A prestação de contas do Suprimento de Fundos será analisada pelo Coordenador Operacional da Fiscalização e Frota, que a encaminhará ao Setor de Contabilidade para que seja providenciada a sua aprovação pelo Ordenador de Despesas e a sua contabilização.

Parágrafo Segundo - Os documentos fiscais que não estiverem de acordo com as despesas autorizadas, emendados, rasurados, adulterados ou não nominais ao CRMV-RS serão glosados e o responsável pelo Suprimento de Fundos deverá realizar o reembolso.



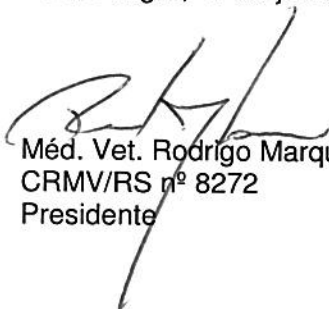
Conselho Regional de Medicina Veterinária do RS

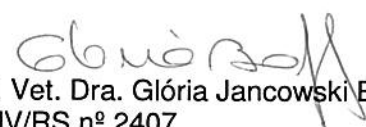
Art. 5º - Os valores do adiantamento do Suprimento de Fundos serão contabilizados a débito do motorista, até que a respectiva prestação de contas seja realizada e aprovada pelo Ordenador de Despesa.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se. Dê-se ciência aos interessados. Cumpra-se.

Porto Alegre, 17 de julho de 2017.


Méd. Vet. Rodrigo Marques Lorenzoni
CRMV/RS nº 8272
Presidente


Med. Vet. Dra. Glória Jancowski Boff
CRMV/RS nº 2407
Secretária Geral